

AUTÓGRAFO Nº 136, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 1º de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 69/2021

AUTORIA: VEREADOR RENATO BARROS SANTIAGO FILHO – RENATINHO DO CONSELHO – AVANTE.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NOTURNO DAS CRECHES MUNICIPAIS E DAS CRECHES CONVENIADAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- Art. 1º As creches municipais ou creches conveniadas com a Prefeitura de Santo André, que atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, ficam autorizadas a funcionar no período noturno de acordo com a demanda de cada região.
- **Art. 2º** O funcionamento em horário noturno servirá, exclusivamente, ao atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis exerçam atividade laboral ou acadêmica no período noturno.
- **Art. 3º** O atendimento às crianças no período noturno incluirá o desenvolvimento de atividades lúdicas, cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.
- **Art. 4º** O atendimento às crianças no período noturno não substitui o período de escolarização e não desobriga o Poder Público de oferecer a estas crianças vagas nas creches municipais ou nas creches conveniadas com a Prefeitura de Santo André.
- **Parágrafo único.** O tempo de permanência das crianças no período noturno e em creches, somados, não poderá exceder dez horas diárias.
- **Art. 5º** O responsável pela criança atendida poderá buscá-la em qualquer horário durante o atendimento noturno.
- **Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento no período noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a





segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de novembro de 2022, 469° ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO Presidente

Proc. nº 2213/2021 RLOS/IGS

